

PROCESSO: N° 918/2020
CONTRATO: N° 061/2020
DISPENSA: N° 21/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA TRATAMENTO DO COVID 19.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, com sede à Rua Domingos Batista de Oliveira n° 15, centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.231.139/0001-62, neste ato representada pelo seu Gestor a Srª SANDRA NERES REZENDE, inscrita no CPF/MF sob o n.º.022.082.041-40, ora denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10, sediada na Rua mp 6, 304, Lote 01, Qd 16, Conj. Margarida Procópio, Senador Canedo- GO, neste ato representada pela Srª. ANTONIA DANIELA SANTA, portadora do CPF n° 923.900.561-72 e RG n°3813998 SSP/GO, **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para aquisição de medicamentos, com a finalidade de serem utilizados em tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus-COVID-19, junto ao Fundo Municipal de Saúde conforme Decreto Municipal de Dispensa de Licitação n°541 de 17 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1. AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins - TO e entregue de forma **imediata** pela licitante vendedora, conforme descrição:

OBJETOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	AZITROMICINA 500MG CPR C/150	CX	04
2	CEFTRIAXONA 1G IV C/50	CX	04
3	NITAZOXANIDA 500MG CPR C/6	CX	100
4	IVERMECTINA 6MG CPR C/4	CX	100
5	ENOXAPARINA 40MG IV/SC INJ C/10	CX	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste VALOR TOTAL R\$: R\$

Email:
secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

16.018,76 (dezesesseis mil e dezoito reais e setenta e seis centavos), pagável em uma única parcela.

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela após o fornecimento dos produtos e a emissão de nota fiscal ou documento equivalente após encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção do Fundo Municipal de Saúde de Itapora do Tocantins, para a que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

2.3 - O pagamento deverá ser feito em cheque nominal, depósito bancário ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

2.4 - No caso de atraso no pagamento incidirá multa prevista na Cláusula décima deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência do objeto deste Contrato será da assinatura do Contrato será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. Será na respectiva vigência contratual, ou seja, a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

4.2 - Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

4.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

4.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

Email:

secretaria.saude@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O presente contrato poderá ser reajustado, mediante termo aditivo e interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto;

6.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.4 - Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste ajuste;

7.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

7.3 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.4 fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste ajuste qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

6.5 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.6 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.7 manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**;

Email:

secretaria.saude@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br

devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.8 acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.9 manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Deverá ser feita diretamente no prédio:

Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins: Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 15, e no órgão solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12 - A contratada deverá **entregar imediatamente** os Produtos solicitados conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de até as 08hr corridas a contar do dia e horário da solicitação dos produtos.

7.13 - Em caso de urgências de falta de produtos a entrega será no máximo de 04hr corrida a contar da solicitação de compra de urgências e emergência.

7.14 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

-Nome do produto e marca do fabricante e origem.

-Data de fabricação e validade.

7.15 - O prazo de validade mínimo dos itens será de 01(um) ano, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

7.16- Em nenhuma hipótese serão recebidos materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no termo de referência

7.17 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins, a empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal no ato da entrega dos itens ou, a cada dia 30 (trinta) do mês e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins, para a que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

7.18 - Para entrega dos produtos, de acordo com o cronograma e solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins, o horário compreende das 7 às 17h no seguinte endereço:

Email:

secretaria.saude@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DOMINGOS BATISTA DE OLIVEIRA, N° 15, CENTRO.

7.19 - Caso o produto não corresponda ao exigido contrato, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras do Fundo Municipal Saúde simultaneamente com o gestor de contratos a Srtª Eduarda Arlindo Furtado, sob a Portaria de nº 089/2020 de 26 de maio de 2020.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, com multa de 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto à remuneração deste contrato na forma e condições estabelecidas, medidas serão adotadas conforme hipóteses abaixo:

a) caso a entrega dos produtos contratados ainda não tenham sido efetivadas ou finalizadas, a **CONTRATADA** poderá cancelar ou suspender o fornecimento dos mesmos;

10.2 - Em caso de inadimplência serão cobrados honorários advocatícios referentes à cobrança administrativa, fase anterior à cobrança judicial (artigos 389 e 395 do Código Civil), no valor de 30%, persistindo a inadimplência, acarretará multa/juros 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

11.1 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

11.2 - A interrupção do fornecimento dos produtos contratados relacionados no OBJETO, em qualquer de suas fases, ocasionada por rescisão imotivada requisitada pela **CONTRATANTE**, implica na remuneração proporcional correspondente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária/Elemento:

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

APLICAÇÃO: COMBATE A COVID 19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.122.0037.2.135

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

Email:

secretaria.saude@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br

FONTE: 192 e/ou 193

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao termo que dispensa ou inexigiu a licitação:

14.1 - O presente contrato é por dispensa da licitação, de acordo com o Decreto nº. 541/2020 de 17 de setembro de 2020, Decreto nº 497/2020, Lei 13.979/2020 de 06/02/2020, regida pela lei 8.666/93 alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98 de 27/05/98.

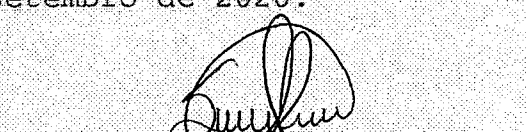
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o fórum da Comarca da Contratante, sendo dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapora do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2020.


DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD.
MED. HOSPITALARES
CNPJ 07.640.617/0001-10
Contratada


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPORÁ DO TOCANTINS
SANDRA NERES REZENDE
Contratante

Testemunhas:

1 - 
RAIMUNDO NERES GUEDES
CPF:

2 - 
CPF:

07.640.617/0001-10

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Polo Empresarial Monte Horebe
Conjunto Margarida Procópio
Cep: 75.254.872

IE: 103958800

SENADOR CANEDO-GO